



## Controladoria Interna do Poder Executivo

### RECOMENDAÇÃO Nº 3/2020 - CIPE

*Recomenda, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, especificamente aos Tomadores e responsáveis pelos Termos de Cooperação, Fomento e Colaboração, adoção de controles internos referentes aos bens móveis envolvidos nestes.*

A CONTROLADORIA INTERNA DO PODER EXECUTIVO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.170 de 18 de maio de 2020, especificamente o contido em seus Artigos 11, 14 e 26;

Considerando o Artigo 5º da Lei Municipal 1.170/2020 que dispõe que o Sistema de Controle Interno abrangerá todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias e consórcios públicos que o município fizer parte;

Considerando o Inciso III do Artigo 8º da Lei Municipal 1.170/2020 que dispõe que o Sistema de Controle Interno desenvolverá ações de trabalho de controle sobre os contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela municipalidade com outros órgãos, entidades e poderes, sua execução e prestações de contas relativas;

Considerando o Artigo 18 da Municipal 1.170 de 18 de maio de 2020:

(...)

IV - acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da Sociedade Civil, sendo obrigatório manifestação formal nos processos de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, mantendo registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município.

§1º A CIPE **poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções in loco e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais**, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados. (Grifo nosso)

Considerando que já é sabido que todos os veículos da frota municipal se contemplam com controles internos de diários de bordo e de abastecimento;

Considerando que os relatórios de utilização dos veículos – diário de bordo – são de extrema importância no que tange à análise econômico-financeira dos gastos com combustíveis, manutenções e deslocamentos realizados;

Considerando que os veículos, mesmo que próprios das Entidades, utilizam recursos financeiros oriundos dos Termos de Colaboração e Fomento para aquisição de combustíveis e demais manutenções desses;

Considerando a necessidade de controle sobre o patrimônio municipal, tendo a inevitabilidade de acompanhar, inclusive, os bens em comodato ou cedido a terceiros;



## Controladoria Interna do Poder Executivo

---

Considerando o Relatório 111/2019, desta Controladoria Interna, remetido ao Departamento de Transferências e Convênios e à entidade APAE, que foi indagado quais controles internos eram aplicados aos veículos, sendo informado que o único acompanhamento era o informe da quilometragem no ato do abastecimento;

Considerando a Instrução Normativa 01/2014, desta Controladoria Interna, que instrui normas sobre o patrimônio público, designa responsabilidades, zelo e emissão de relatório anual de acompanhamento;

### **Recomenda administrativamente:**

**I** - Adoção de controles internos referentes a utilização dos veículos, registrando em arquivo próprio a data, nome do motorista (quem conduziu o carro), horário de saída, quilometragem inicial, destino, horário de retorno, hodômetro final, assinatura do motorista e demais informações que se fizerem necessárias;

**II** - Observação, pelos responsáveis, das formalidades burocráticas quanto a instrumentalização de termos de cessão e comodato atrelados em bens patrimoniais entre o município e as entidades;

**III** - Acompanhamento e revisão dos termos de cessão e/ou comodato vigentes, bem como suas cláusulas e especificações, conforme as exigências legais;

**IV** - Verificar, com os responsáveis, as formalidades envolvidas no controle patrimonial do Poder Executivo, buscando estender esses monitoramentos aos bens que também façam parte deste domínio.

Quitandinha, 14 de agosto de 2020.



**Charles Michael Osowski**  
Coordenador do Sistema de Controle Interno